



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei Complementar nº 057, de 05 de Novembro de 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de Outubro de 2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo XXXVIII da Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XXXVIII

| | |
|---|---------------|
| CARGO: Oficial Especializado I | Símbolo: CE-3 |
| Requisitos Mínimos para Provimento: | |
| Fundamental Incompleto | |
| Capacidade física e mental | |
| Cortesia e trato no relacionamento | |
| Atribuições | |
| - executar, sob orientação superior, atividades de controle e tratamento de água; | |
| - operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e esgoto, bem como tornar potável água para abastecimento público; | |
| - operar equipamentos e dosadores da ETA; | |
| - efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas; | |
| - controlar a passagem de produtos químicos e preparar soluções químicas; | |
| - verificar o funcionamento de equipamentos da ETA; | |
| - constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar à chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver; | |
| - preencher formulários de controle inerentes às estações de tratamento; | |
| - controlar estoques, bem como conferir qualidade e quantidade de produtos químicos entregues pelos fornecedores da ETA; | |



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

- executar serviços de manutenção e conservação da ETA;
- zelar pela limpeza das áreas em que estiver trabalhando;
- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- executar trabalhos diversos no almoxarifado da Prefeitura, tais como serviços de borracharia e abastecimento de veículos;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.”

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 05 de Novembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina